

RESULTADO PRELIMINAR
CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 0002/24-CC

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para suprir as necessidades das unidades Operacionais do Sesc Deodoro e Sesc Turismo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados que:

1 Conforme consta na ata da segunda sessão, realizada às nove horas do dia vinte e três de maio do corrente ano, a Comissão informou que a sessão seria suspensa para análise das documentações de habilitação, e notificou aos presentes que qualquer informação seria publicada conforme subitem **13.1** (*As decisões, erratas, avisos, resultado e esclarecimentos relativos a esta licitação serão comunicadas por meio do mural de licitação do Sesc Administração e/ou do site www.sescma.com.br – Licitações, não podendo as licitantes em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.*) do edital.

1.1 Após análise dos documentos, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, FIQUENE DISTRIBUIÇÃO SERVIÇOS LTDA, L A MENDONÇA LTDA, LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** e **U M L MENDES** ficaram HABILITADAS no certame.

1.2 Posteriormente, com o objetivo de verificar a capacidade técnica/administrativa das empresas habilitadas no certame, notificou-se as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, FIQUENE DISTRIBUIÇÃO E SERVICOS LTDA, LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, L A MENDONÇA LTDA** e **UML MENDES**, na data de 03 de junho do corrente ano, informando aos representantes das licitantes que os funcionários do Sesc/MA iriam realizar visita técnica às instalações das empresas, nos seguintes dias e horários: para as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, L A MENDONÇA LTDA** e **LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, as visita às instalações das licitantes, foi agendada para o dia 05 de junho de 2024, em horário comercial e no turno vespertino; para as empresas **FIQUENE DISTRIBUIÇÃO E SERVICOS LTDA** e **UML MENDES**, as visita às instalações das licitantes, foi agendada para o dia 06 de junho de 2024, em horário comercial e no turno vespertino. Antes da data agendada para a visita, a empresa **L A MENDONÇA LTDA** encaminhou um documento comunicando que estava passando por um processo de dedetização/desinfecção do armazém entre os dias 03 à 07 de junho de 2024, por isso foi retirado todas as instalações, estoque, moveis do escritório, restando apenas a estrutura do imóvel conforme a exigência da empresa dedetizadora, por isso, solicitou o prolongamento do prazo para visita técnica para o dia 10 de junho 2024. Posteriormente, encaminhou-se e-mail à licitante informando que o pedido foi aceito, e conforme disponibilidade dos demais funcionários seria marcado uma nova data. Informou-se ainda que para a nova data a ser realizada a visita não seria mais aceito pedido de remarcação, pois se depende da dispensa de funcionários das demais unidades e veículo institucional agendado. Assim, na data de 07 de junho do corrente ano, encaminhou-se um novo comunicado de visita, à empresa **L A MENDONÇA LTDA** informando que realizaria visita às instalações da referida empresa, no dia 10 de junho de 2024, em horário comercial e no turno vespertino.

1.2.1 No dia 05 de junho do corrente ano, no horário entre as 14h e 16h, os funcionários: **Eline dos Santos Ramos**, Coordenadora da Comissão de Licitação, **Dyandra Sousa Maciel**, PAS Administrador – Contratos e **Karlos André Paixão Lopes**, Supervisor II – Restaurante Sesc Deodoro, se deslocaram em veículo institucional aos seguintes endereços: na Rua Presidente Geisel, s/n, Galpão 57 D-A, Chácara Brasil, São Luis/MA, sendo recepcionados pelo Sr. Márcio Henrique Gusmão Ferreira, constatando-se que a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA**

possuía escritório estabelecido nesse endereço. Em seguida, deslocaram-se ao Loteamento Rio da Prata, Rua 2, nº 16, Quadra D-1, São José de Ribamar/MA, sendo recepcionados pelo Sr. Djalma Pinheiro Neto, constatando-se que a empresa **LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** possuía escritório estabelecido nesse endereço. No dia 06 de junho do corrente ano, no horário entre as 14h e 16h, os funcionários: **Eline dos Santos Ramos**, Coordenadora da Comissão de Licitação, **Dyandra Sousa Maciel**, PAS Administrador - Contratos, **Karlos André Paixão Lopes**, Supervisor II – Restaurante Sesc Deodoro, se deslocaram em veículo institucional aos seguintes endereços: na Rua 2, Jardim São Cristóvão, nº 12, Ipem São Cristóvão, São Luis/MA, sendo recepcionados pelo Sr. Udedson Miguel Lemos Mendes, constatando-se que a empresa **UML MENDES** possuía escritório estabelecido nesse endereço. Em seguida, deslocaram-se à Rua Riachuelo, nº 106, João Paulo, São Luis/MA, sendo recepcionados pela Sra. Carla Cristina Garcez Fiquene, constatando-se que a empresa **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** possuía escritório estabelecido nesse endereço. No dia 10 de junho do corrente ano, no horário entre as 14h e 16h, os funcionários: **Eline dos Santos Ramos**, Coordenadora da Comissão de Licitação, **Dyandra Sousa Maciel**, PAS Administrador - Contratos, **Karlos André Paixão Lopes**, Supervisor II – Restaurante Sesc Deodoro, se deslocaram em veículo institucional ao endereço situado na Estrada da Maioba, nº 15, Loteamento Parque Santa Luzia, Quadra MC-03, Cohatrac, São José de Ribamar/MA, sendo recepcionados pelo Sr. Luis Antonio Mendonça, constatando-se que a empresa **L A MENDONÇA LTDA** embora estivesse estabelecida nesse endereço, a licitante não possuía capacidade técnica administrativa para prosseguir no certame.

1.2.2 Considerando as visitas técnicas realizadas, se constatou que as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e UML MENDES** possuem condições técnicas/administrativas para prosseguir no certame, em relação à empresa **L A MENDONÇA LTDA**, esta não possui uma capacidade técnica administrativa para a licitante prosseguir no certame, assim, conforme subitem **13.12** (*A qualquer momento, o Sesc/MA poderá inabilitar licitante ou desclassificar propostas, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas*) do edital, a empresa **L A MENDONÇA LTDA** está desclassificada no certame. E, diante da desclassificação da empresa **L A MENDONÇA LTDA**, os itens **05** e **11** foram reclassificados para a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA**, remanescente dos itens.

2 Após análise e comparativo entre os valores estimados e cotados, além da reclassificação dos itens, verificou-se que:

2.1 Os itens **17 e 45**, com menores preços registrados para a empresa **LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, ficaram acima dos valores de referência, então, a Comissão com o objetivo de dar celeridade ao processo, encaminhou e-mail solicitando que a referida empresa informasse se possuía interesse em ofertar desconto no valor estimado, sendo que a empresa **LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** ofertou desconto no estimado do Sesc para o item **17**, cujo valor era de R\$ 215,50 (duzentos e quinze reais e cinquenta centavos) e após desconto ficou no valor de R\$ 201,30 (duzentos e um reais e trinta centavos); ofertou desconto para o item **45**, cujo valor era de R\$ 98,50 (noventa e oito reais e cinquenta centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

2.2 Quanto aos itens **06, 11, 21, 24, 28, 36, 39, 41 e 42**, solicitou-se que as empresas habilitadas e que não tiveram esses itens desclassificados, que confirmassem os preços ofertados no processo, pois verificou-se que esses itens apresentam preços com mais de 30% abaixo dos valores de referência, conforme especificado a seguir:

2.2.1 A empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** confirmou os valores cotados dos itens **06 e 28**; e solicitou desistência do item **42**. Quanto ao item **11**, a empresa informou que embora no

Termo de Referência seja pedido pacotes de 1Kg para o item **11** (carne moída), a empresa entregará o produto em embalagens de 2Kg, solicitou assim, o aceite do item à embalagem ofertada. Informou ainda que, caso o SESC não aceite a solicitação, pediu para desconsiderar proposta para o item, passando-o para o próximo concorrente; em resposta ao pedido, informamos que a Comissão Permanente de Licitação não pode alterar as regras estabelecidas em edital na fase final do processo, assim, o pedido foi considerado como desistência do item, ficando o item reclassificado para a empresa **UML MENDES**. Quanto ao item **21**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e UML MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** é a primeira classificada, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **36**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA e UML MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira classificada, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **39**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA e FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** é a primeira classificada, ficando o item registrado para a licitante. Quanto ao item **42**, considerando o pedido de desistência, informamos que a solicitação foi aceita, ficando o item registrado para a empresa **UML MENDES**, que confirmou o valor ofertado.

2.2.2. A empresa **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** confirmou os preços para os itens **21, 36 e 39**. Quanto aos itens confirmados, a empresa teve os menores preços registrados apenas para os itens **21 e 39**, pois estava classificada em primeiro lugar.

2.2.3 A empresa **LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** confirmou o valor cotado do item **24**. Quanto ao item **21**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e UML MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** é a primeira classificada, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **42**, as empresas **LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e UML MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **UML MENDES** é a primeira classificada, ficando o item registrado para a licitante.

2.2.4 A empresa **UML MENDES** confirmou os valores cotados dos itens **11 e 41**. Quanto ao item **21**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e UML MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** é a primeira classificada, ficando o item registrado para a licitante; quanto ao item **36**, as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA, FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA e UML MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** é a primeira classificada, ficando o item registrado para a licitante; e quanto ao item **42**, as empresas **LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e UML MENDES** confirmaram os preços, porém, de acordo com a ordem de classificação, a empresa **UML MENDES** é a primeira classificada, ficando o item registrado para a licitante.

3 Dessa forma, segue abaixo o resultado preliminar da Concorrência em epígrafe, indicando as empresas vencedoras, com seus respectivos valores:

EMPRESA: D'LORD COMERCIO LTDA

ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
03	12,26	26	14,39	35	10,50
05	31,25	27	8,00	36	6,99
06	14,94	28	31,20		
12	17,40	29	31,80		
13	17,88	34	22,68		

EMPRESA: FIQUENE DISTRIBUIÇÃO SERVIÇOS LTDA

ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
02	16,70	09	22,08	39	46,51
04	38,49	10	33,00	44	28,37
08	25,03	21	6,97		

EMPRESA: LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	28,99	22	49,95	37	28,50
07	28,75	23	18,95	38	35,90
14	24,50	24	15,50	40	31,50
15	65,50	25	16,50	43	33,20
16	45,50	30	25,50	45	60,00
17	201,30	31	12,50	46	41,50
18	79,95	32	29,50	47	59,50
19	69,50	33	45,50		

EMPRESA: U M L MENDES

ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
11	25,99	41	10,00
20	16,15	42	8,50

4 Diante do resultado, a Comissão de Licitação solicita as empresas vencedoras do certame que manifestem no prazo de até 01 (um) dia útil, se há ou não, interesse em aderirem aos menores preços registrados, conforme subitem **8.12** (*Convite aos licitantes para se manifestarem sobre o interesse em aderir ao menor preço **por item**, para fins de inclusão no Termo de Registro de Preços, e em caso de itens empatados realização do sorteio entre as propostas que se igualaram. O convite será realizado conforme estabelecido no subitem 13.1*) do edital, e informa aos interessados em interpirem recurso que terão **o prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **13.14** (*Da decisão que relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de **02 (dois) dias úteis** a contar da decisão que declarar o(s) vencedor(es) do certame*) do edital.

São Luís-MA, 27 de junho de 2024.

Eline dos Santos Ramos
Presidente da CPL